

MANUAL DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FISCALIZAÇÃO



AGRONOMIA



CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA
CREA-GO

MENSAGEM DO CREA-GO

Prezado Profissional,

É com imenso prazer que apresentamos este Manual de Fiscalização da Engenharia Agrônômica do CREA-GO, fruto do trabalho dos Conselheiros representantes das entidades de classe, sindicatos e instituições de ensino da Câmara Especializada de Agronomia, do departamento técnico, da assessoria jurídica e dos agentes de fiscalização que, com sua experiência diária no exercício de fiscalizar, ajudaram a compor este documento.

Este Manual visa, principalmente, criar procedimentos operacionais para orientação de nossa fiscalização, procurando observar e respeitar o correto exercício profissional da Engenharia Agrônômica no Estado de Goiás, assegurando a prestação de serviços técnicos, bem como a execução de obras, com a participação de profissionais habilitados, obedecendo a princípios éticos e normas técnicas e ambientais compatíveis com as demandas necessárias da sociedade.

Implantar uma fiscalização eficiente é uma das metas desta gestão. Foi com este propósito que vislumbramos a necessidade de elaborar este manual, com o propósito de, em primeiro lugar, visitar e num segundo momento, coibir o exercício ilegal das profissões por leigos e maus profissionais, exigindo sempre o cumprimento da nossa legislação profissional.

Temos a certeza que este trabalho pode colaborar e muito com nossa ação fiscalizadora, na orientação aos nossos profissionais e empresas, bem como oferecer nossos serviços de forma ética e eficaz em defesa da sociedade.

Goiânia, novembro/2015

DIRETORIA DO CREA-GO EM 2015

PRESIDENTE: Francisco A. Silva de Almeida

1º VICE-PRESIDENTE: Eng.º Civil Keillon O. Cabral

2º VICE-PRESIDENTE: Eng.º Agrônomo Helmiton D. Alves

1º SECRETÁRIO: Eng.º Civil Edson P. Tresvenzol

2º SECRETÁRIO: Eng.º Químico André Schafer

1º TESOUREIRO: Eng.º Eletricista Euler B. dos Santos

2º TESOUREIRO: Eng.º Civil Marco Antônio Ribeiro

CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

COORDENADOR: Eng.º Agrônomo José de Souza Reis Filho

COORDENADOR ADJUNTO: Eng.º Agrônomo Carmo dos Reis de Sousa

CONSELHEIROS MEMBROS EFETIVOS

- Eng.º Agrônomo Daniel Antonio Pereira martins
- Eng.º Agrônomo Fernando Honório G. Alves Barnabé
- Eng.º Florestal Gildomar Alves dos Santos
- Eng.º Agrônomo Helmiton Divino Alves
- Eng.º Agrônomo José Eduardo Santos
- Eng.º Agrônomo José Martins de Oliveira
- Eng.º Agrônomo Marcelo Emílio Monteiro
- Eng.º Agrônomo Rogério de Araújo Almeida
- Eng.º Agrônomo Rommel Bernardes da Costa
- Eng.º de Minas Almir Pinto L. de Menezes (Rep. do Plenário)

SUMÁRIO

1 LEGISLAÇÃO DE INTERESSE DOS PROFISSIONAIS DA MODALIDADE

- 1.1 LEIS FEDERAIS
- 1.2 LEIS ESTADUAIS
- 1.3 DECRETOS FEDERAIS
- 1.4 DECRETO ESTADUAL
- 1.5 RESOLUÇÕES DO CONFEA
- 1.6 DECISÕES NORMATIVAS DO CONFEA
- 1.7 RESOLUÇÕES DO CONAMA

2 OPERACIONALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES DA AGRONOMIA

- 2.1 OBRAS DE ENGENHARIA RURAL PARA FINS AGROPECUÁRIOS, FLORESTAIS, AQUÍCOLAS E PESQUEIRAS
 - 2.1.1 Construções**
 - 2.1.2 Irrigação e drenagem**
 - 2.1.3 Estruturas para captação/elevação de nível/armazenamento de água**
 - 2.1.4 Saneamento Agrícola**
 - 2.1.4.1 O que fiscalizar
- 2.2 ATIVIDADES/SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
 - 2.2.1 Tratamentos fitossanitários**
 - 2.2.2 Quimigação**
 - 2.2.3 Produção, armazenamento e comercialização de defensivos agrícolas (agrotóxicos)**
 - 2.2.3.1 O que fiscalizar
 - 2.2.3.2 exigências
 - 2.2.4 Produção, armazenamento industrial e comercialização de fertilizantes, corretivos, inoculantes ou biofertilizantes**
 - 2.2.4.1 O que fiscalizar
 - 2.2.5 Armazenamento, conservação e classificação de produtos agrícolas, florestais, aquícolas e pesqueiros**
 - 2.2.5.1 O que fiscalizar
 - 2.2.5.2 Onde fiscalizar

2.2.6 Pesquisa e experimentação

2.2.7 Educação, ensino e extensão

2.2.7.1 O que fiscalizar

2.2.7.2 Onde fiscalizar

2.2.8 Empresa de planejamento e assistência técnica

2.2.8.1 O que fiscalizar

2.2.8.2 Onde fiscalizar

2.2.9 Programas de crédito rural

2.2.9.1 Objetivo

2.2.9.2 Onde fiscalizar / ações fiscalizatórias

2.2.10 Funções públicas

2.2.10.1 O que fiscalizar

2.2.10.2 Como fiscalizar

2.2.11 Estudos ambientais/levantamentos/recuperação de áreas degradadas

2.2.11.1 Ações de fiscalização

2.2.12 Laudos e perícias

2.2.12.1 O que fiscalizar

2.2.12.2 Como fiscalizar

2.2.13 Paisagismo e jardinagem

2.2.13.1 O que fiscalizar / como fiscalizar

2.2.14 Trabalhos topográficos/geoprocessamento/cadastro técnico/georreferenciamento

2.2.14.1 O que fiscalizar

2.2.15 Climatologia e meteorologia

2.2.15.1 O que fiscalizar

2.3 EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA FLORESTAL, AQUÍCOLA E PESQUEIRA

2.3.1 Produção de alimentos e matérias-primas de origem vegetal

2.3.2 Produção de plantas bioativas e flores/plantas ornamentais

2.3.2.1 O que fiscalizar

2.3.2.2 Como fiscalizar

2.3.3 Produção florestal – Madeireira e não madeireira

2.3.3.1 O que fiscalizar

2.3.3.2 Onde fiscalizar

2.3.4 Produção de sementes e mudas

2.3.4.1 O que fiscalizar

2.3.4.2 Onde fiscalizar e como fiscalizar

2.3.5 Outros tipos de produção

2.3.5.1 O que fiscalizar

2.3.5.2 Onde fiscalizar e como fiscalizar

2.3.5.3 - Sombreamento

2.3.6 Tecnologia de transformação de produtos de origem animal e vegetal

I Produtos e subprodutos florestais

2.3.6.1 O que fiscalizar

2.3.6.2 Como fiscalizar

II Produtos e subprodutos de origem animal

2.3.6.3 O que fiscalizar

2.3.6.4 Como fiscalizar e onde fiscalizar

3 INFRAÇÕES – CAPITULAÇÃO – LEGISLAÇÃO

4 PARÂMETROS DE FISCALIZAÇÃO – MODALIDADE AGRONOMIA / ATIVIDADE

4.1 TABELA DE PARÂMETROS DE FISCALIZAÇÃO PARA A AGRONOMIA, ENGENHARIA FLORESTAL, ENGENHARIA DE PESCA, ENGENHARIA AGRÍCOLA E METEOROLOGIA

4.1.1 Obras de engenharia rural para fins agropecuários, florestais e pesqueiros

4.1.2 Serviços especializados

4.1.3 Exploração agropecuária, florestal e pesqueira

1 LEGISLAÇÃO DE INTERESSE DOS PROFISSIONAIS DA MODALIDADE

1.1 LEIS FEDERAIS

- Lei Federal nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966: *“Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.”*.

- Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: *“Regula o exercício das profissões de Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomicos e dá outras providências.”*.

- Lei Federal nº 5.524, de 05 de novembro de 1968: *“Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio.”*.

- Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977: *“Institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia; autoriza a criação pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma MÚTUA de ASSISTÊNCIA TÉCNICA PROFISSIONAL e dá outras providências.”*.

- Lei Federal nº 6.835, de 14 de outubro de 1980: *“Dispõe sobre o exercício de Meteorologista, e dá outras providências.”*.

- Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981: *“Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.”*

- Lei Federal nº 6.839, de 16 de dezembro de 1980: *“Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões.”*.

- Lei Federal nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980: *“Dispõe sobre a inspeção e fiscalização da produção do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes ou biofertilizantes, destinados à agricultura, e dá outras providências.”*.

- Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989 (Alterada pela Lei 9.974/2000): *“Dispõe sobre a pesquisa a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.”*.

- Lei Federal nº 9.973, de 06 de julho de 2000: *“Dispõe sobre o sistema de armazenamento dos produtos agropecuários.”*

- Lei Federal nº 9.974, de 06 de junho de 2000: *“Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.”*.

- Lei Federal nº 10.711, de 05 de agosto de 2000: *“Dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas e dá outras providências.”*.

- Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012: *“Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.”*

1.2 LEIS ESTADUAIS

- Lei Estadual nº 12.280, de 24 de janeiro de 1994: *“Dispõe sobre o controle de agrotóxicos, seu componente e afim, a nível estadual e dá outras providências”*.

- Lei Estadual nº 14.245, de 29 de julho de 2002: *“Institui a Defesa Vegetal no estado de Goiás e dá outras providências.”*

- Lei Estadual nº 16.266, de 28 de maio de 2008: *“Fixa critérios para as pulverizações com inseticidas, herbicidas e congêneres, por via aérea, de áreas agrícolas localizadas no Estado de Goiás.”*.

1.3 DECRETOS FEDERAIS

- Decreto Federal nº 23.196, de 12 de outubro de 1933: *“Regula o exercício da profissão agrônômica e dá outras providências”*

- Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933: *“Regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e de agrimensor”*.

- Decreto Federal nº 86.955, de 18 de fevereiro de 1982: *“Regulamenta a Lei 6.894, de 16 de dezembro de 1980, alterada pela Lei nº 6.934, de 13 de julho de 1981, que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes destinados à agricultura, e pelo Decreto - Lei nº 1899, de 1981, que institui taxas relativas às atividades do Ministério da Agricultura.”*

- Decreto Federal nº 90.922, de 06 de fevereiro de 1985: *“Regulamenta a Lei nº 5.524, de 5 NOV 1968, que “dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau.”*

- Decreto Federal nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002: *“Regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá*

outras providências.”.

1.4 DECRETO ESTADUAL

- Decreto Estadual nº 4.580, de 20 de outubro de 1995: *“Regulamenta a Lei nº 12.280, de 24 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o controle de agrotóxicos, seus componentes e afins, a nível estadual e dá outras providências.”.*

1.5 RESOLUÇÕES DO CONFEA

- Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973: *“Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.”.*

- Resolução nº 256, de 27 de maio de 1978: *“Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro Agrícola.”.*

- Resolução nº 279, de 15 de junho de 1983: *“Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Pesca.”.*

- Resolução nº 313, de 26 de setembro de 1986: *“Dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei Nº 5.194, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências.”.*

- Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989: *“Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.”.*

- Resolução nº 342, de 11 de maio de 1990: *“Discrimina atividades relativas a empreendimentos agropecuários, florestais, agroindustriais e de armazenamento com ou sem utilização de Crédito Rural ou Incentivo Fiscal, que implicam a participação efetiva e autoria declarada de profissionais legalmente habilitados.”.*

- Resolução nº 344, de 27 de julho de 1990: *“Define as categorias profissionais habilitadas a assumir a Responsabilidade Técnica na prescrição de produtos agrotóxicos, sua aplicação e atividades afins.”.*

- Resolução nº 345, de 27 de julho de 1990: *“Dispõe quanto ao exercício do profissional de nível superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia.”.*

- Resolução nº 377, de 28 de setembro de 1993: *“Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços de Aviação Agrícola, e dá outras providências.”.*

- Resolução nº 473, de 26 de dezembro de 2002: *“Institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências”.*

- Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002: *“Adota o Código de Ética Profissional*

da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e dá outras providências.”.

- Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009: *“Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica, e o Acervo Técnico profissional, e dá outras providências.”*

1.6 DECISÕES NORMATIVAS DO CONFEA

- Decisão Normativa nº 47, de 16 de dezembro de 1992: *“Dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las e dá outras providências.”*.

- Decisão Normativa nº 53, de 09 de novembro de 1994: *“Dispõe sobre a responsabilidade técnica nos serviços de operação de armazéns destinados ao beneficiamento e à guarda de produtos agrícolas.”*.

- Decisão Normativa nº 67, de 16 de junho de 2000: *“Dispõe sobre o registro e Anotação de Responsabilidade Técnica das empresas e dos profissionais prestadores de serviços de desinsetização, desratização e similares.”*.

- Decisão Normativa nº 69, de 23 de março de 2001: *“Dispõe sobre aplicação de penalidade aos profissionais por imperícia, imprudência e negligência e dá outras providências.”*.

1.7 RESOLUÇÃO DO CONAMA

- Resolução nº 001, de 23 de janeiro de 1986: *“Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental”*.

2 OPERACIONALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES DA AGRONOMIA

2.1 OBRAS DE ENGENHARIA RURAL PARA FINS AGROPECUÁRIOS, FLORESTAIS, AQUÍCOLAS E PESQUEIRAS

2.1.1 Construções

2.1.2 Irrigação e drenagem

2.1.3 Estruturas para captação, elevação de nível/armazenamento de água

2.1.4 Saneamento agrícola

2.1.4.1 O que fiscalizar

→ Empreendimentos agropecuários, florestais, aquícolas e pesqueiros, unidades armazenadoras, indústrias rurais e agroindustriais, empresas e profissionais autores de projetos e que executam obras de infra-estrutura tais como: instalações e construções de exploração de animais domésticos, obras e estruturas hidráulicas, sistemas de irrigação, sistemas de drenagem, macrodrenagem, estradas rurais, sistematização de terras com corte e aterros, etc. Verificar se as empresas que realizam serviços de engenharia rural estão regularmente registradas no CREA-GO e apresentam projetos técnicos com a devida ART. Verificar se os profissionais autônomos que realizam esses serviços estão com o registro em dia com o CREA-GO se procedem à devida ART de acordo com suas atribuições e projeto técnico da obra/serviço.

2.2 ATIVIDADES/SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

2.2.1 Tratamento Fitossanitários

2.2.2 Quimigação

2.2.3 Produção, armazenamento e comercialização de agrotóxicos

2.2.3.1 O que fiscalizar

→ Empresas que produzem, comercializam e, armazenem agrotóxicos;

→ Empresas que prestam serviços de aplicação de agrotóxicos;

- Aviação agrícola;

- Empresa prestadora de serviços fitossanitários (aplicação de produtos);
- Tratamento de sementes;
- Expurgos;
- Empresas de desinsetização e desratização;
- Empresas e ou pessoas físicas usuárias finais de agrotóxicos (agricultores, pecuaristas, produtores de sementes e mudas, produtores de plantas ornamentais, medicinais e aromáticas, armazéns, rodovias, ferrovias, etc.

2.2.3.2 Exigências

- As empresas citadas devem incluir em seu quadro técnico profissional habilitado;
- A comercialização de agrotóxicos somente poderá ser efetuada a usuários, mediante a emissão de receita agrônômica;
- A prestação de serviço somente poderá ser efetuado, mediante Guia de aplicação baseada na receita agrônômica;
- O receituário agrônômico e a Guia de aplicação devem ser registrados no CREA-GO através da ART.

2.2.4 **Produção, armazenamento industrial e comercialização de fertilizantes, corretivos inoculantes ou biofertilizantes**

2.2.4.1 O que fiscalizar

- As empresas que produzem e comercializem os produtos acima mencionados, verificando a existência de registro no CREA-GO e, a ART de cargo/função do profissional responsável técnico pela assistência/execução, bem como as ART's das receitas e das guias.

2.2.5 **Armazenamento, conservação e classificação de produtos agropecuários, florestais, aquícolas e pesqueiros**

2.2.5.1 O que fiscalizar

- Empresas prestadores desses serviços em ações diretas de fiscalização “in loco”, conforme consubstanciado no Artigo 1º da Decisão Normativa nº 53/94 do CONFEA, textualmente;

- Toda empresa, que possua estruturas de armazenagem e/ou esteja executando serviços de amostragem e/ou análise das características físicas ou químicas e/ou limpeza e/ou secagem e/ou guarda e conservação de produtos agrícolas para si ou para terceiros, deverá registrar-se no CREA da jurisdição onde esteja executando o referido serviço, apresentando o(s) responsável(is) técnico(s) respectivo(s) por unidade(s) armazenadora(s).
- Toda pessoa física que desenvolver atividades de armazenamento, devem contar com a ART de um profissional.

2.2.5.2 Onde fiscalizar

- As empresas que prestem serviços de armazenagem de grãos destinados ao beneficiamento e à guarda de produtos agrícolas devem ser registradas no CREA-GO indicando responsável técnico profissional habilitado engenheiro agrônomo e/ou engenheiro agrícola, caso a empresa não se encontre registrada, notifiá-la para proceder registro, e o não atendimento, autuá-la por falta de registro;
- Todos serviços de armazenagem deverão ter o registro de ART por profissional habilitado, e o não atendimento dessa formalidade, implicará o pretendo infrator em atuação por falta de ART.

OBSERVAÇÃO:

1º) Será de competência do profissional toda e qualquer operação técnica na unidade armazenadora, inclusive o projeto orgânico, entendendo-se como tal a distribuição de espaços, a ordenação de utilização, bem como as condições sanitárias dos produtos armazenados e a serem armazenados;

2º) Entende-se por unidade armazenadora o conjunto de armazéns e silos do mesmo proprietário e no mesmo espaço físico.

3º) Entende-se por rede de armazenamento o conjunto de unidades armazenadoras, de um mesmo proprietário, distribuídas no estado de Goiás.

4º) Toda unidade armazenadora deverá ter responsável técnico, que emitirá ART de assistência técnica com validade de um ano.

2.2.6 Pesquisa e experimentação

2.2.7 Educação, ensino e extensão

2.2.7.1 O que fiscalizar

- Universidades, faculdades, institutos e colégios agrícolas e florestais que ministrem cursos de ciências agrárias e similares. Centros de pesquisas que realizam estudos, ensaios e experimentos relacionados às áreas da modalidade Agronomia. Empresas, cooperativas, associações, sindicatos, ONG's e qualquer outra pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, que promova qualquer forma de extensão (programas de fomento, incentivo, arrendamentos, parcerias ou outras formas contratuais, referentes a atividades agropecuárias, florestais, ou pastoris, aquícolas e pesqueiras, bem como, instituições de ensino que atuem nessas áreas como prestadoras de serviço, sem finalidade acadêmica

2.2.7.2 Onde fiscalizar

- As instituições de ensino cadastradas no CREA-GO, de conformidade com a legislação em vigor e suas respectivas áreas de atuação, bem como proceder ao registro de ART referente às atividades de prestação de serviço;
- As instituições de pesquisa deverão possuir o cadastro no CREA-GO, e os pesquisadores, além da ART de cargo/função, terão que registrar ART de todas as atividades técnica. Na constatação de qualquer dessas irregularidades acima citadas a fiscalização do CREA-GO, deverá notificá-los para regularização da falta.

2.2.8 Empresas de planejamento e assistência técnica

2.2.8.1 O que fiscalizar

- As empresas que se dediquem a essas atividades devem estar registradas no CREA-GO, devem incluir em seu quadro técnico, profissionais habilitados com atribuições condizentes com o objetivo social da empresa, os responsáveis técnicos e os profissionais do quadro técnico por essas empresas devem prescrever as receitas agronômicas relativas aos empreendimentos de seus clientes, no caso de necessidade de uso de agrotóxicos seus componentes e afins, verificar o registro dos serviços do CREA-GO de conformidade com a legislação vigente, através de ART.

2.2.8.2 Onde fiscalizar

- Nas empresas de planejamento e assistência técnica, cooperativa agropecuária, cooperativa de trabalho e órgãos públicos.

2.2.9 Programas de crédito rural

2.2.9.1 Objetivo

- Fiscalizar os empreendimentos, bem como, todos os projetos advindos do Crédito Rural, como instrumento de viabilização do aproveitamento e utilização de recursos naturais, financiamentos de investimentos e custeio agropecuários, florestais, aquícolas pesqueiros e do desenvolvimento industrial.

2.2.9.2 Onde fiscalizar / ações fiscalizatórias

- Nos cartórios de registro de títulos e documentos, verificando relação dos contratos de financiamento rural junto aos agentes financeiros, utilizando os dados das cédulas rurais registradas, para constatar quem são os responsáveis pela elaboração e execução dos respectivos projetos, anotando: nome do agente financeiro e agência, nome do tomador do crédito, acesso à propriedade, nome do imóvel, valor do contrato, finalidade do contrato de financiamento, nº e data do contrato. Cobrar ART pela elaboração e execução dos serviços constatados;

2.2.10 Funções públicas

2.2.10.1 O que fiscalizar

- Órgãos da administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios que exerçam atividades da modalidade da Agronomia.

2.2.10.2 Como fiscalizar

- Os órgãos públicos deverão possuir no quadro técnico profissional habilitado para desempenhar cargos que consista no desenvolvimento de quaisquer atividades ligadas à área que dependem de habilitação técnica de profissionais da engenharia agrônômica, agrícola e florestal, registrados no CREA-GO. Exigir ART de cargo/função técnica de profissionais

que atuam em entidade pública seja por nomeação, ocupação ou contrato de trabalho, conforme dispõe a Resolução nº 1.025/2009, do CONFEA.

2.2.11 Estudos ambientais/levantamentos/recuperação de áreas degradadas

2.2.11.1 Ações de fiscalização

- Licenciamentos ambiental de atividades junto aos órgãos ambientais competentes (Semarh/Ibama/Amma), todas as atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental devem ser licenciadas, conforme legislação pertinente, com seu respectivo responsável técnico da área e ART de atividade, tais como: LP, LI, LO, LAS, LPI, LIP, LAR, LS, AA, etc.
- Verificar junto aos órgãos competentes se os planos de recuperação de área degradada possuem responsável técnico pela elaboração e execução do projeto.

2.2.12 Laudos e perícias

2.2.12.1 O que fiscalizar

- Fiscalizando nos fóruns, tribunais e nos Diários Oficiais, os profissionais e empresas que se dediquem e executem as atividades de elaboração de laudos periciais

2.2.12.2 Como fiscalizar

- Cobrar das empresas e dos profissionais o seu devido registro junto ao CREA-GO, bem como, inclusão em seu quadro técnico, profissional habilitado para as atividades que se propõem executar os registros dos serviços realizados pelos profissionais anotando no CREA-GO a ART devida em conformidade com a legislação vigente.
- Contatos com os inspetores da área judiciária, buscando informações sobre as atividades de perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- Orientação aos profissionais da região;
- Manter contatos com juízes e promotores das varas federais e estaduais, bem como juízes da justiça do trabalho para que nomeiem peritos profissionais da Engenharia e da Agronomia e/ou peritos com cursos de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, quando for o caso.

2.2.13 Paisagismo e jardinagem

- A execução de um projeto paisagístico, de “Parques, Praças e Jardins”, na sua parte relacionada a plantas vivas, incluindo a “correção do solo, adubação, irrigação, drenagem, aplicação de agrotóxicos, capina química, escolha de cada tipo de planta em conformidade com as necessidades da mesma, condições do solo e o porte descrito no projeto, a luminosidade, o sistema radicular e até aparência das plantas, bem como a conservação e o uso dos recursos naturais, compete ao Engenheiro Agrônomo e ao Engenheiro Florestal.

2.2.13.1 O que fiscalizar / como fiscalizar

- Verificar as atividades referentes a parques e jardins, nas empresas particulares, condomínio e órgão públicos, exige a participação de empresas e/ou profissionais liberais que trabalhem nesta atividade, exigindo ART de projeto, execução e/ou manutenção;
- Verificar o recolhimento de ART para planejamento, implantação e manutenção de arborização urbana e/ou florestas urbanas, assim como anotações para manutenção de poda e retirada de árvores urbanas junto às empresas e profissionais autônomos, bem como empresas/prefeituras/órgãos públicos, ou não, que preste serviço que possa afetar a vegetação urbana.

2.2.14 Trabalhos topográficos/geoprocessamento/cadastro técnico/georreferenciamento

2.2.14.1 O que fiscalizar

- Fiscalizar os cartórios de registro, órgãos públicos (IBAMA, SEMARH, AMMA) e, prefeituras municipais com o objetivo de obter informações sobre possíveis execuções dos trabalhos acima mencionados, por leigos e/ou por profissionais sem registro de ART.

2.2.15 Climatologia e meteorologia

2.2.15.1 O que fiscalizar

- Verificar nos órgãos públicos e pessoas físicas e jurídicas que operam estações meteorológicas, se tem profissional e, se, os profissionais que trabalham nesta atividade, estão registrando a ART de execução de serviços contratados; verificar se as empresas que desenvolvem estes trabalhos possuem registro no CREA-GO, caso negativo, notificá-lo para proceder o registro devido;
- Verificar junto aos profissionais que trabalham na atividade de instalação e manutenção de estações meteorológicas a existência de ART de projeto e execução dos serviços contratados, bem como, as empresas que desenvolvem trabalhos nesta área possuem registro no CREA-GO, caso negativo, notificá-las para proceder o devido registro, além dos responsáveis técnicos pelas empresas sem registro.
- Levantar quantas estações climatológicas existem cadastradas no Estado, se tem registro e, se tem R.T.

2.3 EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA, FLORESTAL, AQUÍCOLA E PESQUEIRA

2.3.1 Produção de alimentos e matérias-primas de origem vegetal e animal;

2.3.2 Produção de plantas bioativas e flores/plantas ornamentais.

2.3.2.1 O que fiscalizar

- As cooperativas, empresas de planejamento agropecuários e, estabelecimentos e empreendimentos agropecuários;
- Na fiscalização de lavouras deve ser observado se os produtores contam com a participação de profissional habilitado, verificando a existência de ART;
- Empresas que trabalham com industrialização de produtos agropecuários, florestais, aquícolas e pesqueiros, verificando a existência de RT e, de registro junto ao CREA-GO.

2.3.1.2 Como fiscalizar

- As empresas constituídas para operarem nesta área devem ter seu registro junto ao Conselho e contar com responsável técnico habilitado e com registro no CREA-GO;
- Os empreendimentos de pessoas físicas que atingirem os parâmetros de fiscalização deverão contar com a responsabilidade técnica de profissional habilitado.

2.3.3 Produção florestal – Madeireira e não madeireira

2.3.3.1 O que fiscalizar

- A atividade florestal deve ser fiscalizada junto às empresas/pessoas físicas que possuam áreas com florestamento e reflorestamento, bem como qualquer manejo florestal;
- As atividades de colheita florestal e às empresas/pessoas físicas que realizam tais ações;
- Exigir das empresas, que realizam estas atividades, o devido registro no CREA-GO, bem como os profissionais e as ART's, correspondentes ao quadro técnico e os serviços realizados, incluindo as empresas de consultoria, assessoria e planejamento.

2.3.3.2 Onde fiscalizar

- As ações fiscalizatórias deverão dirigir-se às empresas/pessoas físicas/empresas de consultoria e planejamento, que executam ou possuam projetos ou áreas de florestamento, reflorestamento e/ou manejo florestal sustentado (IBAMA, SEMARH, AMMA, Prefeituras);
- Os profissionais que atuam em órgãos públicos que desenvolvem atividades na área florestal (inclusive de fiscalização), verificando se os mesmos estão registrados no CREA-GO, se possuem ART de cargo/função, bem como os demais órgãos ambientais municipais.
- Levantamento e relatório para averbação de reserva legal;
- Laudo de supressão florestal, tanto nas áreas urbanas como rural;
- Laudo de avaliação de imóvel rural, para fins de desapropriação – (INCRA);
- Inventário florestal/faunístico;
- Estudos ambientais, EIA, RIMA, etc.

2.3.4 **Produção de sementes e mudas**

2.3.4.1 O que fiscalizar

- As empresas que se dediquem às atividades de pesquisa, melhoramento, produção, beneficiamento, armazenamento, e análise de sementes e mudas, devem se registrar no CREA-GO, incluindo profissional habilitado em seu quadro técnico;

- Os campos de produção de sementes e mudas registradas, independentemente do tamanho da área;
- Os produtores pessoas físicas que se dediquem a estas atividades devem fazer contrato de prestação de serviços com profissional habilitado, devendo registrar ART por cultura/safra/ano agrícola/ciclo.

2.3.4.2 Onde fiscalizar e como fiscalizar

- Na sede das empresas produtoras, nos campos de produção de sementes, viveiros florestais e ornamentais, prefeituras e laboratórios especializados, todas as empresas, profissionais e leigos que explorem as atividades acima mencionadas;
- Mediante plano de fiscalização, os agentes fiscais devem percorrer todo o Estado orientando, elaborando relatórios e emitindo notificações nos casos em que forem verificadas as faltas de profissional habilitado e registro e as demais ART's.

2.3.5 Outros tipos de produção

- Bovinocultura de corte
- Avicultura
- Apicultura
- Carcinocultura
- Produção de animais para trabalho e lazer
- Bovinocultura de leite
- Suinocultura
- Piscicultura
- Malalococultura

2.3.5.1 O que fiscalizar

- Os empreendimentos em andamento nas ações de fiscalização “in loco” ou de forma direta nos cartórios de registros e títulos;
- As atividades alvos de fiscalização são: a bovinocultura de leite e de corte, bubalinocultura, ovinocultura, apicultura, sericicultura, avicultura de corte e postura, caprinocultura, cunicultura, e animais silvestres ou exóticos (avestruz, jacaré, capivara, etc, desde que criados em cativeiro), com finalidade comercial;

- São alvos também, piscicultura/aquicultura em tanques, inclusive pesque e pague, viveiros, gaiolas e cercados. Produção de alevinos, malalococultura, carcinocultura, produção de lavras e pós-larvas de camarão, ranicultura e outros animais aquáticos, e a indústria pesqueira, frigoríficos e abatedouros.

2.3.5.2 Onde fiscalizar e como fiscalizar

- As empresas constituídas que realizam estas atividades devem ter seus registros no CREA-GO, e possuir no seu quadro técnico profissionais devidamente registrados e habilitados;
- Os empreendimentos de pessoas físicas devem contar com a participação efetiva de profissional habilitado;
- O profissional responsável técnico deve registrar os serviços em ART relativa a implantação do empreendimento e anualmente deverá ser registrada uma ART, relativa à assistência técnica;
- Mediante plano de fiscalização definido pelo Departamento de Fiscalização do CREA-GO;
- Todas as empresas, profissionais e leigos que exercem atividades nesta área

2.3.5.3 Sombreamento

- Existe sombreamento de atribuições dessas atividades com os Médicos Veterinários e Zootecnistas.

2.3.6 Tecnologia de transformação de produtos de origem animal e vegetal

I Produtos e subprodutos florestais

2.3.6.1 O que fiscalizar

- As empresas que industrializam produtos e subprodutos florestais, tais como: serrarias de beneficiamento, de desdobro, laminadoras, empresas de compensados, de pasta e polpa, de produção de chapas (aglomerados, MDF, OSB, painéis de madeira, compensados), de preservação (usinas de tratamento), tratamento fitossanitário de madeira, de secagem (estufas), de extração de resinas, de carvão vegetal, de móveis e de molduras

2.3.6.2 Como fiscalizar

- Verificando a existência de registro no CREA-GO, bem como de responsável técnico habilitado para a área florestal

II Produtos e subprodutos de origem animal

2.3.6.3 O que fiscalizar

- Empresas que industrializam produtos e subprodutos de origem animal, tais como: Carnes e derivados, leite e derivados, pescado e derivados, ovos e derivados, mel e cera de abelhas e seus derivados, casas atacadistas ou exportadoras de POA

2.3.6.4 Como fiscalizar e onde fiscalizar

- Nas fazendas leiteiras, estábulos leiteiros, matadouros, frigoríficos, apiários, fábrica de conservas, fábrica de produtos suínos, fábrica de produtos não comestíveis, entre postos matadouros de aves e coelhos, entre postos de frigoríficos, etc.;
- Verificando a existência de registro no CREA-GO, bem como de responsável técnico habilitado para as atividades acima citadas, de acordo com o porte da empresa (pequena/média/grande/individual).

3 INFRAÇÕES – CAPITALIZAÇÃO – LEGISLAÇÃO

DESCRIÇÃO	INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA	REINCIDÊNCIA	NOVA REINCIDÊNCIA
Acobertamento	Alínea “c” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “d” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 74 da Lei Federal nº 5.194/66
Uso indevido do título profissional	Artigo 3º da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “a” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Exercício de atividades estranhas às atribuições profissionais	Alínea “b” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “b” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Falta de ART	Artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77	Alínea “a” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Falta de placa	Artigo 16 da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “a” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Falta de registro de nível médio	Alínea “a” do artigo 6º e artigo 84 da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “a” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Profissional suspenso	Alínea “d” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “d” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 74 da Lei Federal nº 5.194/66
Leigo (pessoa física)	Alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66 e artigo 3º da Lei Federal nº 5.524/68	Alínea “d” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 74 da Lei Federal nº 5.194/66

Falta de responsável técnico	Alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “e” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 74 da Lei Federal nº 5.194/66
Falta de registro (pessoa jurídica que exerce atividade técnica)	Artigo 59 e artigo 60 da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “c” e “e” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Falta de visto	Artigo 58 da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “a” e “d” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Leigo (pessoa jurídica)	Alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66 e artigo 3º da Lei Federal nº 5.524/68	Alínea “e” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Acobertamento-empréstimo de nome (a empresa sem registro)	Alínea “c” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “d” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Falta de ART	Artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77	Alínea “a” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Ausência de identificação explícita de profissional (em trabalhos, documentação técnica, administrativa ou jurídica)	Artigo 14 da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “b” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Ausência da especificação de título profissional (em anúncios e ofertas de serviços)	Artigo 14 da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “b” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	

Modificação de trabalho ou projeto sem consentimento do autor	Artigo 17 da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “a” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
---	--------------------------------------	--	--	--

4 PARÂMETROS DE FISCALIZAÇÃO – MODALIDADE AGRONOMIA/ATIVIDADE

4.1 TABELA DE PARÂMETROS DE FISCALIZAÇÃO PARA A AGRONOMIA, ENGENHARIA FLORESTAL, ENGENHARIA DE PESCA, ENGENHARIA AGRÍCOLA E METEOROLOGIA

4.1.1 Obras de engenharia rural para fins agropecuários, florestais e pesqueiros				
ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO DE FISCALIZAÇÃO	EXIGÊNCIA DE ART DO PROJETO ESPECÍFICO	EXIGÊNCIA DE ART DE EXECUÇÃO
CONSTRUÇÕES	Estradas rurais	Qualquer dimensão	x	x
	Construções rurais (sem lage), destinados a moradias ou fins agrícolas	Qualquer dimensão	x	x
	Armazéns e silos	Qualquer dimensão	x	x
	Instalação elétrica de pequeno porte/baixa tensão	Qualquer dimensão	x	x
	Silos trincheira (forrageiro)	Qualquer dimensão	x	x
	Esterqueiras e cisternas	Qualquer dimensão	x	x
	Instalação para suínos, aves, bovinos e outros animais	Qualquer dimensão	x	x
	Biodigestor (câmara individual de digestão)	Qualquer dimensão	x	x
	Empreendimentos agropecuários, florestais e pesqueiros	Qualquer dimensão	x	x
	Centro, estação ou posto de cultivo e produção de animais aquáticos	Qualquer dimensão	x	x
	Câmaras frigoríficas e secas para conservação de produtos agropecuários/pesqueiros	Qualquer dimensão	x	x
	Estufa para preparo, armazenagem ou secagem	Qualquer dimensão	x	x
	Projeto irrigado por inundação ou sulco	Qualquer dimensão	x	x

IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	Projeto irrigado por aspersão	Qualquer dimensão	x	x
	Projeto irrigado por microaspersão/gotejamento	Qualquer dimensão	x	x
	Drenagem para fins agropecuários, florestais e pesqueiros	Qualquer dimensão	x	x
	Sistemas de captação/condução da água	Qualquer dimensão	x	x
ESTRUTURAS PARA CAPTAÇÃO/ARMAZENAMENTO/ELEVAÇÃO DE NÍVEL DA ÁGUA	Barragens de terra	Qualquer dimensão	x	x
	Reservatórios artificiais para múltiplos usos (açudes)	Qualquer dimensão	x	x
	Viveiros em terra	Qualquer dimensão	x	x
SANEAMENTO AGRÍCOLA	Retificação de cursos de água	Qualquer retificação	x	x
	Recuperação/desassoreamento de cursos de água	Qualquer dimensão	x	x
	Canalização de cursos de água	Qualquer dimensão	x	x
4.1.2 Serviços especializados				
APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS	Receituário agrônomo/aplicação aérea de agrotóxicos e/ou produtos agrícolas	Todas as culturas/qualquer número de aeronaves	-/-	x/x
	Quimigação	Qualquer dimensão	x	x
	Expurgo	ART por contrato	-	x
	Prestadora de serviços fitossanitários	Exigência de Responsável Técnico e Registro no CREA-GO	-	-
IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	Empresas que executem as atividades citadas	Exigência de Responsável Técnico e registro no CREA-GO	-	-
PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO				

INDUSTRIAL E COMERCIALIZAÇÃO DE FERTILIZANTES, CORRETIVOS, INOCULANTES, ESTIMULANTES OU BIOFERTILIZANTES	Empresas que executem as atividades citadas	Exigência de Responsável Técnico e registro no CREA-GO	-	-
ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO, BENEFICIAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS	Armazéns gerais, estabelecimentos que se dediquem à classificação e ao beneficiamento de produtos agropecuários, florestais e pesqueiros	Exigência de Responsável Técnico e Registro no CREA- GO/ART anual - Qualquer tamanho	x	x
PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO	Projeto de pesquisa e experimentação agropecuária, florestal, pesqueira e meteorológica	Todos os projetos	x	x
EDUCAÇÃO, ENSINO E EXTENSÃO	Ensino e extensão	Registro no CREA-GO e ART de Cargo/função	-	-
EMPRESAS DE PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	Empresas prestadoras de serviços de planejamento e assistência técnica	Exigência de Responsável Técnico e registro no CREA-GO	-	x
CRÉDITO RURAL	Projetos de crédito rural (custeio e/ou investimento)	Acima de R\$10.000,00 (custeio) Acima de R\$ 20.000,00 (investimento)	x	x
FUNÇÕES PÚBLICAS	Ocupação de funções públicas da área técnica	ART de Cargo/função	-	-
ESTUDOS AMBIENTAIS	Licenciamento ambiental	Atividades causadoras de degradação ambiental	x	x
	Estudo de Impacto Ambiental	Qualquer estudo	x	-

LEVANTAMENTOS	Levantamento circunstanciado	Qualquer tipo	-	x
	Levantamento e relatório para averbação de reserva legal	Qualquer dimensão	-	x
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	Projeto de recuperação de áreas degradadas	Qualquer dimensão	x	x
LAUDOS E PARECERES	Avaliação, arbitramento, auditoria, diligência, concorrência, diagnóstico, parecer, vistoria, julgamento e perícia	Qualquer tipo	-	x
PAISAGISMO E JARDINAGEM	Elaboração de projeto de paisagismo	Qualquer dimensão	x	x
	Formação de gramados por leivas ou mudas	Qualquer dimensão	x	x
	Formação de jardins em edifícios, parques, praças, etc.	Qualquer dimensão	x	x
	Formação de jardins em unidade unifamiliar	Qualquer dimensão	x	x
	Arborização	Qualquer dimensão	x	x
	Manutenção de parques e jardins públicos, privados ou de empreendimentos da iniciativa privada	Qualquer dimensão	x	x
MANEJO DA VEGETAÇÃO SOB LINHAS DE ENERGIA ELÉTRICA	Poda de árvores e roçada sob rede elétrica	Qualquer dimensão	-	x
TRABALHOS TOPOGRÁFICOS	Topografia geral	Qualquer dimensão	x	x
GEOPROCESSAMENTO	Aerofotogrametria, sensoriamento remoto, fotointerpretação e georreferenciamento	Qualquer dimensão	x	x

CADASTRAMENTO TÉCNICO MULTI- FINALITÁRIO	Áreas rurais	Qualquer dimensão	x	x
CLIMATOLOGIA AGRÍCOLA	Projetos agropecuários, florestais e pesqueiros	Qualquer dimensão	x	x
PREVISÃO DE TEMPO E CLIMA	Boletim meteorológico	Qualquer boletim	-	x
	Instalação e manutenção de estações meteorológicas	Qualquer projeto	x	x
	Desenvolvimento de modelos atmosféricos e de clima	Qualquer serviço	-	x
4.1.3 Exploração agropecuária, florestal e pesqueira				
PRODUÇÃO DE ALIMENTOS E MATÉRIAS PRIMAS DE ORIGEM VEGETAL	Cultivo de grãos em geral	Qualquer tamanho	ART anual, de projeto e de assistência técnica	
	Olericultura	Qualquer tamanho	ART anual, de projeto e de assistência técnica	
	Fruticultura tropical ou temperada e cultivo de palmáceas	Qualquer tamanho	ART anual, de projeto e de assistência técnica	
	Cafeicultura	Qualquer tamanho	ART anual, de projeto e de assistência técnica	
	Cultivo de cana de açúcar	Qualquer tamanho	ART anual, de projeto e de assistência técnica	
	Cultivo de mamona	Qualquer tamanho	ART anual, de projeto e de assistência técnica	
	Cultivo de pastagens	Qualquer tamanho	ART anual, de projeto e de assistência técnica	
	Forragicultura de corte	Qualquer tamanho	ART anual, de projeto e de assistência técnica	
PRODUÇÃO DE	Culturas anuais	Qualquer tamanho	ART anual, de projeto e de assistência	

ALIMENTOS E MATÉRIAS PRIMAS DE ORIGEM VEGETAL REGIONAIS			técnica
	Culturas semi-perenes	Qualquer tamanho	ART anual, de projeto e de assistência técnica
	Culturas perenes	Qualquer tamanho	ART anual, de projeto e de assistência técnica
PRODUÇÃO DE PLANTAS BIOATIVAS E FLORES/PLANTAS ORNAMENTAIS	Produção de plantas bioativas	Qualquer área de caráter comercial	ART de projeto de manejo e ART anual de assistência técnica
	Produção de flores e plantas ornamentais	Qualquer área de caráter comercial	ART de projeto de manejo e ART anual de assistência técnica
PRODUÇÃO FLORESTAL (MADEIREIRA E NÃO MADEIREIRA)	Florestamento e reflorestamento de espécies arbóreas	Qualquer área de caráter comercial	ART anual, de projeto e de assistência técnica e/ou execução
	Exploração, colheita e transporte. Manejo, inventário florestal e plano de corte	Qualquer área de caráter comercial	ART de projeto/execução
	Supressão de vegetação quando em estágio inicial de regeneração	Qualquer área de caráter comercial	ART de projeto/execução
PRODUÇÃO DE SEMENTES E MUDAS	Campos de sementes, viveiros e unidades de propagação in vitro	Qualquer área	ART do projeto de manejo e ART anual de assistência técnica
PRODUÇÃO ANIMAL	Criação de animais de grande porte, confinados ou a campo para corte (bovinos, bubalinos, muares, equinos, etc.)	Qualquer número	ART do projeto de manejo e ART anual de assistência técnica
	Crianção de animais de médio porte, confinados ou a campo para corte suínos – terminação	Qualquer número	ART do projeto de manejo e ART anual de assistência técnica
	Criação de animais de médio porte, confinados ou a campo para corte Ovinos e caprinos - terminação	Qualquer número	ART do projeto de manejo e ART anual de assistência técnica

	Criação de animais de pequeno porte confinados (coelhos, etc.)	Qualquer número	ART do projeto de manejo e ART anual de assistência técnica
	Criação de animais silvestres e exóticos	Qualquer número	ART do projeto de manejo e ART anual de assistência técnica
PRODUÇÃO DE LEITE	Criação de animais de grande ou médio porte, confinados ou a campo para produção de leite (bovinos, bubalinos, caprinos)	Qualquer número	ART do projeto de manejo e ART anual de assistência técnica
PRODUÇÃO DE ANIMAIS PARA TRABALHO E LAZER	Criação de animais de grande porte, confinados ou a campo para trabalho ou lazer (bovinos, bubalinos, muares, equinos, etc.)	Qualquer número	ART do projeto de manejo e ART anual de assistência técnica
SUINOCULTURA	Granja de suínos de ciclo completo	Qualquer número	ART do projeto de manejo e ART anual de assistência técnica
	Unidade de produção de leitões – UPL	Qualquer número	ART do projeto de manejo e ART anual de assistência técnica
	Unidade de produção de suínos – creche	Qualquer número	ART do projeto de manejo e ART anual de assistência técnica
AVICULTURA	Aviários de ciclo completo	Qualquer número	ART do projeto de manejo e ART anual de assistência técnica
	Incubatório	Caráter comercial	ART do projeto de manejo e ART anual de assistência técnica
	Aves de corte	Caráter comercial	ART do projeto de manejo e ART anual de assistência técnica
	Aves de postura	Caráter comercial	ART do projeto de manejo e ART anual de assistência técnica
APICULTURA	Produção de mel	Qualquer área de caráter comercial	ART de projeto de manejo e ART anual de assistência técnica
SERICICULTURA	Criação do bicho da seda	Qualquer área de caráter	ART de projeto de manejo e ART anual

		comercial	de assistência técnica
MINHOCULTURA	Produção vermicomposto	Qualquer área de caráter comercial	ART de projeto de manejo e ART anual de assistência técnica
PISCICULTURA	Unidades de produção de peixes, de reprodução e alevinagem	Qualquer área de caráter comercial	ART de projeto de manejo e ART anual de assistência técnica para qualquer modalidade
	Unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague	Qualquer área de caráter comercial	ART de projeto de manejo e ART anual de assistência técnica para qualquer modalidade
CARCINICULTURA	Unidade de produção de camarão	Qualquer área	ART de projeto de manejo e ART anual de assistência técnica
	Produção de larvas e pós-larvas de camarão	Qualquer empreendimento	ART de projeto de manejo e ART anual de assistência técnica
MALACOCULTURA	Unidade de produção de moluscos	Qualquer área	ART de projeto de manejo e ART anual de assistência técnica
CAPTURA (PESCADO)	Empresas de pesca	Qualquer área de caráter comercial	ART de projeto de manejo e ART anual de assistência técnica
TECNOLOGIA DE PRODUTOS TRANSFORMADOS	Empresas beneficiadoras de produtos de origem agropecuária, florestal e de pescado	Qualquer empreendimento	ART de assistência técnica anual

MISSÃO INSTITUCIONAL DO SISTEMA CONFEA/CREA

Os Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia, denominados CONFEA e CREA's, respectivamente, são autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, criados pelo Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e, atualmente regido pela lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

O Confea, instância superior da fiscalização do exercício profissional da Engenharia e da Agronomia, possui atribuições, dentre outras, de regulamentar a execução da Lei nº 5.194/66, coordenando a ação dos CREA's no âmbito dos Estados da Federação, de forma a assegurar a unidade de ação no cumprimento de sua missão institucional.

O Sistema CONFEA/CREA garante proteção para a sociedade através da fiscalização dos serviços técnicos e execuções de obras relacionadas à Engenharia e à Agronomia, com a verificação da participação de profissionais e empresas habilitados, observando princípios éticos, econômicos, tecnológicos e ambientais compatíveis com suas necessidades.

Os CREA's, visando uma maior eficiência da fiscalização do exercício profissional, possuem a prerrogativa de criar Câmaras Especializadas por grupo ou modalidade profissional. Estes setores são incumbidos de, entre outras atribuições, julgar e decidir, em primeira instância, sobre os assuntos de fiscalização e infrações à legislação no âmbito da profissão sob sua gestão e da categoria profissional.

COMPETÊNCIA DA CÂMARA

A Câmara Especializada é o órgão decisório da estrutura básica do CREA-GO. Constitui a primeira instância de julgamento no âmbito da jurisdição do Conselho Regional.

Segundo o art. 46 da Lei nº 5.194/66, são atribuições das Câmaras Especializadas:

- Julgar os casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica;
- Julgar as infrações do Código de Ética;
- Aplicar as penalidades e multas previstas;
- Apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de

direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região;

- Elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais;
- Opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional.

GRUPO DA AGRONOMIA

Os diversos títulos profissionais de nível superior e médio que integram este grupo, estão relacionados na tabela de títulos profissionais, anexo da Resolução nº 473/2002 do CONFEA.

- Engenheiros Agrônomos – Artigo 5º da Resolução 218/73 – CONFEA
- Engenheiros Agrícolas – Artigo 1º da Resolução 256/78 – CONFEA
- Engenheiros Florestais – Artigo 10 da Resolução 218/73 – CONFEA
- Engenheiros de Pesca – Artigo 1º da Resolução 279/83 – CONFEA
- Engenheiros de Aquicultura – Artigo 2º da Resolução 493/2006 – CONFEA
- Meteorologistas – Artigo 7º da Lei 6.835/80
- Tecnólogos – Artigo 3º e 4º da Resolução 313/86 do CONFEA, nas áreas de habilitação profissional
- Técnicos de nível médio da área Agropecuária – Artigos 3º, 6º e 7º do Decreto 90.922/85, nas áreas de habilitação profissional, modificado pelo Decreto 4.560/2002
- Técnico de nível médio da área de meteorologia – item 02 da Decisão Normativa 050/93 do CONFEA

MODALIDADE AGRONOMIA

Atribuição de cada profissão

Os **engenheiros agrônomos** atuam nas atividades referentes à engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia, defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia

rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos.

Os **engenheiros agrícolas** atuam nas atividades referentes à aplicação de conhecimentos tecnológicos para a solução de problemas relacionados à produção agrícola, envolvendo energia, transporte, sistemas estruturais e equipamentos, nas áreas de solos e águas, construções para fins rurais, eletrificação, máquinas e implementos agrícolas, processamento e armazenamento de produtos agrícolas, controle da poluição em meio rural, seus serviços afins e correlatos.

Os **engenheiros florestais** atuam nas atividades referentes a engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos.

Os **engenheiros de pesca** atuam as atividades referentes ao aproveitamento dos recursos naturais aquícolas, a cultura e utilização da riqueza biológica dos mares, ambientes estuarinos, lagos e cursos d'água; a pesca e o beneficiamento do pescado, seus serviços afins e correlatos.

Os **engenheiros de aquicultura** atuam nas atividades referentes ao cultivo de espécies aquícolas, construções para fins aquícolas, irrigação e drenagem para fins de aquicultura, ecologia e aspectos de meio ambiente referentes à aquicultura, análise e manejo da qualidade da água e do solo das unidades de cultivo e de ambiente relacionados a estes, cultivos de espécies aquícolas integrados à agropecuária, melhoramento genético de espécies aquícolas, desenvolvimento e aplicação da tecnologia do pescado cultivado, diagnóstico de enfermidades de espécies aquícolas, processos de reutilização da água para fins de aquicultura, alimentação e nutrição de espécies aquícolas, beneficiamento de espécies aquícolas e mecanização para aquicultura.

Os **meteorologistas** atuam nas atividades referentes à direção de órgãos, serviços, seções, grupos ou setores de Meteorologia; julgar e decidir sobre tarefas científicas e operacionais de Meteorologia e respectivos instrumentais; pesquisar, planejar e dirigir a aplicação da Meteorologia nos diversos campos de sua utilização; executar previsões meteorológicas; executar pesquisas em Meteorologia; dirigir, orientar e controlar projetos científicos em Meteorologia; criar, renovar e desenvolver técnicas, métodos e instrumental em trabalhos de meteorologia; introduzir técnicas, métodos e instrumental em trabalhos de Meteorologia; pesquisar e avaliar recursos naturais na

atmosfera; pesquisar e avaliar modificações artificiais nas características do tempo; atender a consultas meteorológicas e suas relações com outras ciências naturais; fazer perícias, emitir pareceres e fazer divulgação técnica dos assuntos referidos nas alíneas anteriores.

Os **tecnólogos e os técnicos de nível médio** desta área atuam nas atividades referentes às suas formações profissionais.

OPERACIONALIZAÇÃO GERAL E ADMINISTRATIVA

ANALISTA E AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

O analista e agente de fiscalização é o funcionário do Conselho Regional designado para exercer a função de agente de fiscalização. Lotado no departamento de fiscalização do CREA-GO, atua conforme as diretrizes e as determinações específicas traçadas e decididas pelas câmaras especializadas.

O analista e agente de fiscalização verifica se as obras e serviços relativos à agronomia e à engenharia estão sendo executados de acordo com as normas regulamentadoras do exercício profissional. No desempenho de suas atribuições, o analista e agente de fiscalização deve atuar com rigor e eficiência para que o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA ocorra com a participação de profissional legalmente habilitado.

Competência legal do Analista e Agente de Fiscalização

A aplicação do que dispõe a Lei nº 5.194, de 1966, no que se refere à verificação e à fiscalização do exercício das atividades e das profissões nela reguladas, é de competência dos CREA's. Para cumprir essa função os CREA's, usando da prerrogativa que lhe confere o art. 77 da Lei nº 5.194, designa funcionários com atribuições para lavrar autos de infração às disposições dessa lei, denominados Analistas e Agentes de Fiscalização.

Atribuições do Analista e Agente de fiscalização

- Fiscalizar o cumprimento da legislação das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA e as pessoas jurídicas (empresas) obrigadas a se registrarem no CREA-GO por força das atividades exercidas e discriminadas em seu objetivo social;

- Ter em conta que, no exercício de suas atividades, suas ações devem sempre estar voltadas para os aspectos educativo, instrutivo e preventivo nos casos de descumprimento da legislação pertinente

- Examinar “in loco” documentos (projetos, ART, memorial descritivo, laudos, contratos, catálogos de equipamentos e produtos, outros) relativos à obras/contrato e/ou serviços da área tecnológica, verificando as atribuições legais do responsável em conformidade com as atividades exercidas, anotando-os no relatório de fiscalização – RMO

- Identificar obra/serviço (empreendimento) ou atividade privativa de profissional da área tecnológica, efetuando a fiscalização de acordo com a legislação em vigor;

- Elaborar relatório de fiscalização – RMO, circunstanciando, caracterizando a efetiva atividade exercida;

- Realizar diligências processuais quando designado;

- Fiscalizar, em caráter preventivo, os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como profissionais e empresas públicas ou privadas, registrados ou não no CREA-GO;

- Esclarecer e orientar os profissionais, empresas e pessoas que estão sendo fiscalizados, sobre a legislação vigente e a forma de regularização da situação;

- Lavrar, por competente delegação, notificações e autos de infração, de acordo com a legislação vigente, quando se tenha esgotado o prazo concedido ao notificado sem que a situação tenha sido regularizada, persistindo e/ou comprovadas, portanto, as irregularidades;

- Exercer outras atividades relacionadas a sua função.

Conduta do Analista e Agente de Fiscalização

O analista e agente de fiscalização, quando do desempenho das suas atividades, deve proceder a fiscalização tanto “in loco” como à distância estando, para isso, devidamente preparado quanto à legislação pertinente, cultura empresarial, comportamento nas suas abordagens e postura ética.

O ato fiscalizatório deve ocorrer em qualquer empreendimento onde ocorra o exercício das profissões relacionadas à área tecnológica.

Dessa forma e premissas, o analista e agente de fiscalização do CREA deve estar treinado e capacitado para:

- Atuar dentro dos princípios que norteiam a estrutura organizacional do Sistema

CONFEA/CREA;

- Agir dentro dos princípios éticos e organizacionais;
- Observar as normas e medidas de segurança do trabalho (uso de EPI);
- Conhecer a legislação básica relacionada às profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, mantendo-se atualizado em relação à mesma;
- Identificar as características das profissões regulamentadas e fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA;
- Distinguir os diversos ramos de atividades econômicas que exigem a participação de profissionais das áreas tecnológicas;
- Ter desenvoltura para trabalhos com informática;
- Proceder de acordo com as determinações do seu setor superior;
- Cumprir as ordens recebidas, opondo-se por escrito quando entendê-las em desacordo com os dispositivos legais aplicáveis;
- Cumprir de forma transparente a sua função de fiscalizar colocando em prática os conhecimentos da legislação vigente e as determinações recebidas;
- Conhecer os procedimentos e características de processos administrativos

Postura do Analista e Agente de Fiscalização

Quando da fiscalização no local da obra ou serviço, sede de empresas e/ou escritório de profissional, o analista e agente de fiscalização deve:

- Identificar-se sempre como analista e agente de fiscalização do CREA-GO, exibindo sua carteira funcional;
- Agir com a objetividade, firmeza e imparcialidade necessárias ao cumprimento do seu dever;
- Exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem conferidas;
- Tratar as pessoas com cordialidade e respeito;
- Apresentar-se de maneira adequada com a função que exerce;
- Ter em conta que, no exercício de suas atividades, suas ações devem sempre estar voltadas para os aspectos educativo, instrutivo e preventivo;
- Identificar o proprietário ou responsável pela obra/contrato ou serviço;
- Identificar o profissional ou empresa responsável pela execução da obra/contrato ou serviço (solicitar cópia da ART), caso não identifique o seu registro;
- Informar ao proprietário ou responsável pela obra ou serviço sobre a legislação que rege o

exercício profissional;

- Identificada irregularidade, informar ao proprietário ou responsável pela obra ou serviço e aplicar a legislação vigente;
- Orientar sobre a forma de regularizar a obra ou serviço;
- Rejeitar vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;
- Elaborar relatório de fiscalização – RMO

Instrumentos de Fiscalização

No cumprimento da rotina de seu trabalho, o analista e agente de fiscalização deverá utilizar algumas ferramentas (veículo próprio, tablet, trena, GPS, etc.) para registrar os fatos observados e, se pertinente, dar início ao processo administrativo devido. Um processo administrativo bem instruído proporcionará maior facilidade e celeridade na análise dos fatos pelas instâncias decisórias do CREA-GO.

Relatório de fiscalização – RMO

O RMO deverá ser elaborado eletronicamente com utilização de Tablet, com transmissão remota de dados, na impossibilidade de conexão à rede de dados, o relatório poderá ser elaborado em meio físico.

Tem por finalidade descrever, de forma ordenada e minuciosa, aquilo que se viu, ouviu ou observou. É um documento destinado à coleta de informações das atividades exercidas no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA e, em vias de regra, é desenvolvido no local onde a obra/contrato/serviço está sendo executada.

O relatório padronizado pelo CREA-GO deve ser preenchido cuidadosamente e deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Data de emissão, nome completo, matrícula e assinatura do agente fiscal;
- Nome e endereço completos da pessoa física ou jurídica fiscalizada, incluindo, se possível, CPF ou CNPJ;
- Identificação da obra/contrato/serviço ou empreendimento, com informação sobre o nome e endereço do executor, descrição detalhada da atividade desenvolvida e dados necessários para sua caracterização, tais como fase, natureza e quantificação.

- Nome completo, título profissional e número de registro no CREA-GO do responsável técnico, quando for o caso;
- Identificação das ART's relativas às atividades desenvolvidas, se houver;
- Informações acerca da participação efetiva do responsável técnico na execução da obra/contrato/serviço ou empreendimento, quando for o caso;
- Descrição minuciosa dos fatos que configurem infração à legislação profissional;
- Identificação do responsável pelas informações, incluindo nome completo e função exercida na obra/contrato/serviço ou empreendimento, se for o caso.

Para complementar as informações do relatório de fiscalização, o Analista e Agente de Fiscalização deve recorrer ao banco de dados do CREA-GO e/ou de outras instituições.

Sempre que possível, ao relatório de fiscalização devem ser anexados documentos que caracterizam a infração e a abrangência da atuação da pessoa física ou jurídica na obra/contrato/serviço ou empreendimento, a saber:

- Cópia do contrato social da pessoa jurídica e de suas alterações;
- Cópia do contrato de prestação de serviço;
- Cópia dos projetos, laudos e outros documentos relacionados à obra/contrato/serviço ou empreendimento fiscalizado;
- Fotografias da obra/contrato/serviço ou empreendimento;
- Laudo técnico pericial;
- Declaração do contratante ou de testemunhas; e
- Informação sobre a situação cadastral do responsável técnico, emitido pelo CREA-GO

Comunicado de Infração

Este documento tem por objetivo informar ao responsável pela obra/contrato/serviço ou seu representante legal, sobre a existência de pendências e/ou indícios de irregularidades no empreendimento objeto da fiscalização. Serve, ainda, para solicitar informações, documentos e/ou providências, visando regularizar a situação dentro de um prazo estabelecido.

As notificações devem ser entregues pessoalmente ou enviadas por via postal com AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado. O comprovante de recebimento da notificação deverá ser anexado ao processo administrativo que trata do assunto.

Caso o autuado recuse ou obstrua o recebimento da notificação, o fato deverá ser registrado no processo.

Auto de Infração

Este documento deve ser lavrado contra leigos, profissionais ou pessoas jurídicas que praticam transgressões aos preceitos legais que regulam o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Portanto, o auto de infração não pode prescindir de certos requisitos, tais como a competência legal de quem o pratica, a forma prescrita em lei ou o regulamento e o fim indicado no texto legal em que a fiscalização se apoia.

Assim como a notificação, o auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve conter a indicação do prazo de dez dias para efetuar o pagamento da multa e regularizar a situação ou apresentar defesa à câmara especializada.

SIGLAS

- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
- Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA
- Aviso de Recebimento - AR
- Câmara Especializada de Agronomia – CEA
- Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA
- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás – CREA-GO
- Cadastro de Pessoa Física - CPF
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- Estudo de Impacto Ambiental - EIA
- Equipamento de Proteção Individual – EPI
- Global Position System – GPS
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
- Licença Ambiental Simplificada - LAS
- Licença Prévia – LP
- Licença de Instalação - LI
- Organização Não Governamental – ONG
- Produtos de Origem Animal - POA
- Relatório de Impacto de Meio Ambiente - RIMA
- Relatório Matriz – RM
- Relatório Matriz de Ocorrência – RMO
- Responsável Técnico - RT
- Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH